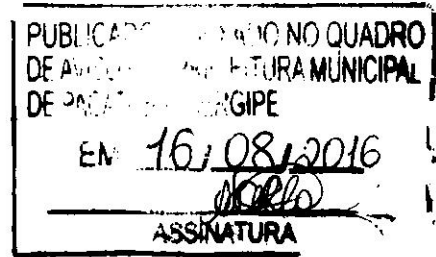




ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 240/2016
DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), vice-prefeito (a) e dos secretários municipais para o período legislativo de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30.386,67 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), respeitado limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ R\$ 20.257,78 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), respeitado limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

III - Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais nos termos dos artigos 29, V, e 37, XI e XII da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE
EM. 16/08/2016
ASSINATURA

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba em 16 de agosto de 2016.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal